## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 097/2024 Processo Nº PM-ADM-2024/11097 com critério de julgamento (menor preço por lote), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER COZINHA PILOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na integra, https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886 e https://bll.org.br/

#### DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09 de dezembro de 2024 . 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 19 de dezembro de 2024 08:00 Horas (Horário de Brasília)

## DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

19 de dezembro de 2024 . 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.bi

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR

Nova Andradina/MS, 06 de dezembro de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## DISPENSA PRESENCIAL N°01/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2024/12125, na modalidade DISPENSA Presencial nº 01/2024, tipo MAIOR LANCE. Objeto: penalidades da lei, para fins de participação na presente licitação, para Venda de espaços destinados para vendas de bebidas, alimentação entre outros na festividade do Evento Municipal "Aniversário de Criação de Nova Andradina" - no dia 20 de dezembro de 2024.

demais anexos estarão disponíveis: integra, site https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886 e www.pmna.ms.gov.br

## DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

12 de dezembro de 2024 – a partir das 8:30 Horas (Horário Local)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: PACO MUNICIPAL - AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 541 - CENTRO - NOVA

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR <u>licitacao@pmna.ms.gov.br</u> ou pelo telefone (67) 3441-1251.

Nova Andradina/MS. 06 de dezembro de 2024.

Katiuscia de Souza Lima Agente de contratação

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 196/2024

Contratantes o Município de Nova Andradina e a empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A

DOS FUNDAMENTOS Este contrato decorre da Concorrência nº 001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato. do Objeto contratação de empresa especializada para administração local serviços de operação do aterro sanitário municipal coleta seletiva educação ambiental e manutenção da área do prade rs no município de Nova Andradina MS, conforme C.I nº 561/2024 e Solicitação de compra nº 35/2024, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Processo Siga PM-ADM-2024/01284)

DO VALOR E PREÇOS O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.686.965,60 (oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos.) DA DOTAÇÃO: Projeto Atividade: Gestão de Resíduos Sólidos do Município. Dotação: 3.3.90.3900.00.00.00 -Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Código Reduzido: 187

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo de para início execução dos serviços será de 72(setenta e duas) horas, a contar da data de emissão da ordem de serviço A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de sua publicação no PNCP.

Nova Andradina MS, 3 de dezembro de 2024.

ASSINAM: José Gilberto Garcia Prefeito Municipal Contratante NELSON CUSTÓDIO DA SILVA Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado-Interino Ordenador de Despesas TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A. Flórido Antônio Kowalski Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

N° do Empenho: NOVA ANDRADINA SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007 12.361.6 Desenvolvimento da Educação REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 4.4.90.52.42.00.00.00 MOBILIÁRIO EM GERAL

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.500.1001

267.717,00 Valor Dotação 290.508,98 Valor do empenho 579,98 Total (A): 290.508,98 Valor comp 0,00

Credor GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: Inscr.Est./Ident.Prof. Telefone

**ificação:** :ão de mobiliários para atender a Rede Municipal de Ensino las Contratuais;

024
osos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
conhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista con interpretação contrata algolare-se-se a si el 14.133/2021.
brigação do contratado de manier, durante toda a execução do confrato a por brigação do contratado de manier, durante toda a execução do contrato, em compatibilido so de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ecução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele as:

Fonte de Recurso: Ordinário 579,98

as SEMEC

05/12/2024

Data: 05/12/2024

Usuário: giselefer

4530/2024

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18 Município: NOVA ANDRADINA

Data: 05/12/2024 Usuário: giselefer

N° do Empenho: 4532/2024

06.000 SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06 003 SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Desenvolvimento da Educação
REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 4.4.90.52.42.00.00.00 Natureza de Despesa: MOBILIÁRIO EM GERAL 1.500.1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação 500.000.00 290.508,98 290.508,98 7.440,00 Total (A): Valor anulado: 0,00 Total (B): 275.736.98

G & J REPRESENTAÇÃO LTDA Endereço: Cidade UF:

Especificação: Aquisição de mobiliários para atender a Rede Municipal de Ensino Cláusulas Contratuais:

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI adora de Despesas SEMEC

- Il- o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
  II- o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 148/2024
  III- o sprazos de inicio de etapas de execução imediada, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  IV- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabiveis e os valores das multas, conforme Edital nº 31/2024 e ATA de Registro de Preço
  nº 148/2024

- nº 148/2024

  V. os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lel 14133/21.

  VI. o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;

  VII. a vinculação a o edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

  VIII. na interpretação contratual aplicar-sa-á a lei 14,133/2021.

  VIII. na interpretação contratual de manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 7.440.00 Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 31/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Data: 05/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Página: 3 / 4 Data: 05/12/2024 Usuário: giselefer 05/12/2024 N° do Empenho: 4533/2024

SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Funcional: 12.361.6 Desenvolvimento da Educação Projeto/Atividade: Natureza de Despesa REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 4.4.90.52.42.00.00.00 1.500.1001

10.863,00 Total (A): 290.508,98 Valor complemento: 0,00

COMERCIAL K & D LTDA 17.182.696/0001-17 Inscr.Est./Ident.Prof.: Endereço: R PRESIDENTE NILO PECANHA 461 -Cidade: Campo Grande UF: MS Conta: Tipo da C

- I o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
  II o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 150/2024
  III o prazos de inicio de etapas de execução imediada, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  IV os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabiveis e os valores das multas, conforme Edital nº 31/2024 e ATA de Registro de Preço
  nº 150/2024

- nº 150/2024

  Y os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 1413/3/21.

  VI o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;

  VII a vinculação a cedital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

  VIII na interpretação contratual aplicar-se-à a lei 14,133/2021.

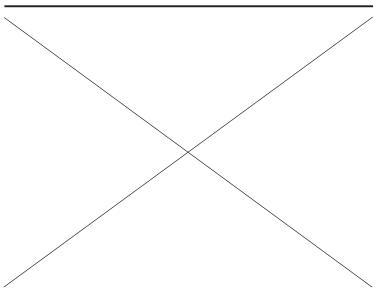
  VIII na interpretação contratual de mantler, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

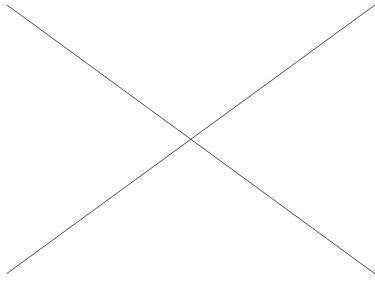
Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 10.863,00 Número Licitação: 31/2024 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 3504/2024 Número Contrato: Data: 14/08/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/pre

GIULIANA MASCULI

Ordenadora de Despesas SEMEC





## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18 NOVA ANDRADINA Data: 05/12/2024 Usuário: giselefer 05/12/2024

Data do Empenho N° do Empenho: 4534/2024

06.000 SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Deservolvimento da Educação REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL 2030 4.4.90.52.42.00.00.00 Natureza de Despesa: MOBILIÁRIO EM GERAL 1.500.1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação 500.000.00 Empenhos anteriores 286.599.98 Total (B): 290.508,98 Total (A - B): 0,00

J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA CPF/CNPJ: 09.413.435/0001-32 Inscr.Est./Ident.Prof. CH TRES IRMAOS 866 -Tupi Paulista LIF: SP 001 - Banco do Brasil S.A. 28417-3 0373-5 - DRACENA Tipo da Conta Corrente

- o regime de execução cu a forma de formecimento; (imediata ou parcelado)
   o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço № 147/2024
   lo o prazos de inicio de etipas de execução fimediata, de conclusão, de entrega, de observação e
  / os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas,
  147/2024

- MAZOS.

  MAZOS de sesponsibilidades de participação, a de Rejeigato de Preço e Lei 1413/321.

  As casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Rejeigato de Preço e Lei 1413/321.

   o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Rejeisto de Preço;

   a vinculação ao edital de ficitação, u ou termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

   a vinculação ao contratuai aglicar-se- à lei 14,133/2021.

   a obrigação de contratado de manieri, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as difições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário 3.909,00 Valor geral: Número Licitação: 31/2024 Número Processo: 3504/2024 Número Contrato Data: 14/08/2024 Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 05/12/2024



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

MINUTA DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2024

Extrato 3ª Publicação Trimestral - Ata de Registro de Preço nº 61/2024, originada do Processo Licitatório PM-ADM-2023/06179, objetivo: Futura Aquisição de Materiais de Construção em Geral, Ferramentas e Assessórios, Para Atender Manutenção, Eventuais Reformas em Diversos Pontos de Obras do Município. Tendo como Fornecedor a Empresa: Araujo Import Ltda, CNPJ sob nº 29.034.194/0001-28; Vigência 26/02/2024 à 25/02/2025. O Município de Nova Andradina - MS, através do Setor de Infraestrutura, para fins de atendimento ao 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que Não Houve Alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 04 de dezembro de 2024.

Eng. Julio Cesar Castro Marques Secretário Municipal de Infraestrutura

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: gabinete@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

## TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 226/2023 E NOTAS DE EMPENHO Nº 237/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 226/2023, e Notas de Empenho nº 237/2024 celebrado com a Empresa: MEDIONERIA E.S. ARAUJO, inscrita no CNPJ: 29.034.194/0001-28.

O presente Contrato e Notas de Empenho estão sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo contratante e

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- · As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no
- · As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais:
- · A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de dezembro de 2024.

## **DELMA PRADO CAVALCANTE**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS

## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

## TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 226/2023 E NOTAS DE EMPENHO Nº 237/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 226/2023, e Notas de Empenho nº 237/2024 celebrado com a Empresa: MEDIONERIA E.S. ARAUJO, inscrita no CNPJ: 29.034.194/0001-28.

O presente Contrato e Notas de Empenho estão sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo contratante e contratado

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser obieto de exigência ou responsabilização, a saber:

- · As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato:
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

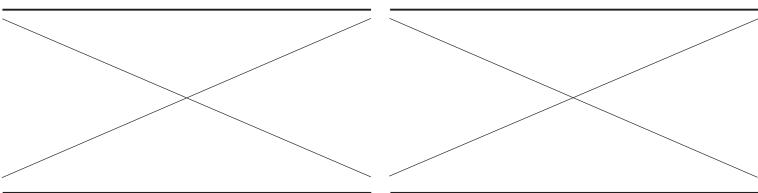
Nova Andradina-MS, 06 de dezembro de 2024.

## **DELMA PRADO CAVALCANTE**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CAIXA POSTAL 01 Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 http://www.pmna.ms.gov.br

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CAIXA POSTAL 01 Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP: 79750-000 http://www.pmna.ms.gov.br



## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## TERMO DE ENCERRAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 4395/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho: 4395/2024, no valor de R\$4.779,69 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024, celebrado com a empresa: ARAÚJO IMPORT LTDA- CNPJ:29.034.194/0001-28

O presente Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento das notas de Empenho: 4395/2024, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2024

Júlio Cesar Castro Marques Secretário Municipal de Infraestrutura Ordenador de Despesa



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA Nº 214/2024

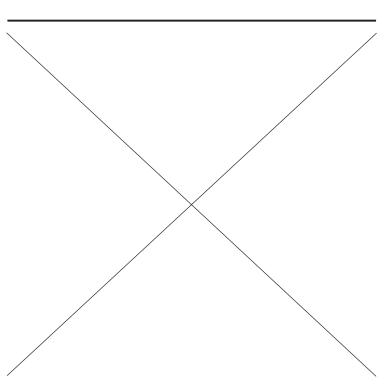
Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 054/2016, resolve registrar o <a href="ENCERRAMENTO">ENCERRAMENTO</a> DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO <a href="M2">Nº 124/2024</a> PROCESSO nº:10886/2024, celebrado com a Empresa SUPERMERCADO MMG LTDA, inscrita no CNPJ: 50.088.406/0001-46.

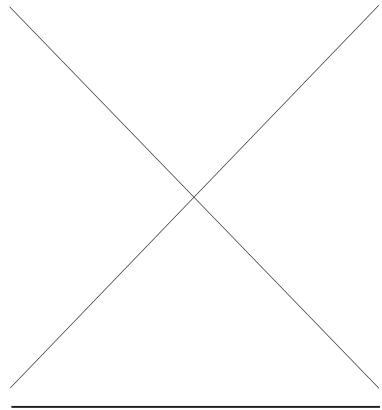
A referida Ata de registro de Preço está sendo encerrada a pedido da empresa.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de dezembro de 2024.

Delma Prado Cavalcante
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa





## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO DOTERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO nº 06/2024.

#### O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e PEDRO PEREIRA CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo tem por objeto Permissão de uso do Espaço nº 05 (cinco) que integra o Centro de Comercialização da Agricultura de Nova Andradina, situado na Rua Francisco de Assis Reinaldt, n.º 1136, a fim de que seja utilizado para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, não podendo ser alterada sua finalidade, sem consentimento prévio e escrito da PERMITENTE, que poderá negá-lo independente de justificativa, tendo em vista seu caráter discricionário e precário (Decreto n°. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014). CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente permissão de uso é outorgada a título precário, pelo período de 12 meses, iniciando a contagem após a assinatura deste, devendo a mesma, ser renovada após o seu vencimento, que será expedida somente com a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento;
- Cópia RG;
- Cópia CPF:
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa Débitos com a Municipalidade (Prefeitura Tributação);
- Cópia do Termo de Permissão de Uso de Bem Público do ano anterior, quando se tratar de

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O uso do espaço do presente instrumento será realizado inicialmente a título gratuito e posteriormente ficará a critério da prefeitura a cobrança de uma taxa, conforme o Art. 3°, §1°, do Decreto n°. 1.440, de 14 de

3.2. As despesas relativas ao pagamento de água, luz, segurança e outros referentes à sua administração serão rateados entre os usuários através da Associação dos Usuários do Centro de Comercialização da Agricultura.

### CLÁUSULA QUARTA:

- O USUÁRIO obriga-se a:
  - Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de consumo e isentas de aderências inúteis:
  - II. Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado. caixas ou outro recurso:
  - Não empregar cartuchos plásticos reciclados, jornais ou qualquer outro impresso para embalar III. gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
  - IV. Não abater animais de qualquer espécie nas Unidades:
  - Somente comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, se contiverem carimbo, etiqueta ou rótulo com endereço, no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;
  - VI. Estocar e expor a venda, somente em instalações frigoríficas apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação, os produtos definidos pela legislação
  - Ofertar e apresentar produtos e serviços contendo informações precisas e corretas em língua VII. portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem a vida, à saúde e a segurança dos consumidores:
  - VIII. Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e a saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação
  - IX. Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as suas ordens e determinações:
  - Manter cópia da portaria de outorga de permissão de uso ou licença sempre em local visível;

- XI. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações dos espaços, respeitando o disposto neste regulamento;
- XIII. Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para seu espaço, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes;
- Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, dentre outros, de quaisquer danos, respondendo o usuário civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência:
- Trocar a mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem XV. irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- XVI. Manter nos espaços, balanças com visor, colocadas a vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;
- Colocar em todas as mercadorias expostas, em lugar visível ao consumidor, plaquetas com XVII. identificação do preço e unidade de venda e procedência do produto, em caracteres de no mínimo 03 (três) centímetros, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração:
- XVIII. Não exceder a metragem de seu espaço, colocando mercadorias fora de seu recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões estabelecidos pela SEMDI;
- XIX. Possuir coletor de lixo aprovado pela SEMDI, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
- XX. Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração, que permita o acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores:
- XXI. Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico ou divulgações:
- XXII. Não varrer dos espaços, para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie; Não vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como XXIII.
- não usar drogas venenosas para o extermínio de ratos e insetos; XXIV. Não armazenar ou vender produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, ou de odor sensível no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura;
- XXV. Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço máximo de referência para comercialização determinado pela SEMDI, nos equipamentos de grande alcance social;
- Respeitar as instruções da SEMDI para a realização de vendas e respectivas promoções, a fim XXVI. de que possa ser atendido o maior número possível de consumidores, nos casos de carestia ou falta de qualquer gênero alimentício;
- XXVII Manter dentro de vitrine ou recipiente apropriado, mercadorias como manteiga, queijo, conservas e outros produtos, conforme determinação da SEMDI, de maneira a evitar que lhes aderem impurezas do ambiente;
- XXVIII. Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura, determinados pela Prefeitura Municipal;
- XXIX. Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas do Centro de Comercialização da Agricultura de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
- Não fazer instalações de novos aparelhos, alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma XXX. de obras do Centro de Comercialização da Agricultura, sem a prévia e expressa autorização da Administração: XXXI.
- Não veicular propaganda sonora no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura, salvo por autorização da SEMDI;
- XXXII. Participar somente do espaço para as quais estiver devidamente credenciado;

## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XXXIII. Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso ou Licenca:

XXXIV. Respeitar as regras específicas do Centro de Comercialização da Agricultura da qual participa, a serem estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

XXXV. Não contratar menores com idade inferior a 16 anos para qualquer serviço e menores com idade entre 16 e 18 anos para atividades insalubres.

XXXVI. Não ceder, transferir, permutar, arrendar, alugar, vender, sublocar o espaço sem permissão da SFMDI

XXXVII. Havendo mais usuários interessados em adquirir o espaço, quem tiver com mais de um, deverá retornar ao primeiro espaço permitido para o uso.

#### CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. Obriga-se ainda o USUÁRIO, na vigência do presente termo de uso:
  - responder por quaisquer atos seus e de seus prepostos e empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
  - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, empregados ou prepostos no local da permissão;
  - c) pagar todas as multas que porventura lhe sejam aplicadas;
  - d) cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.

#### CLÁUSÚLA SEXTA:

**6.1.** A infração de qualquer das obrigações do USUÁRIO, consignadas neste termo, acarretará a rescisão da presente permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

Parágrafo Único - A presente permissão será sempre modificável e rescindível unilateralmente pela PERMITENTE, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário da PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de bem público, sem que tal, incida em qualquer obrigação de reparo ao USUÁRIO.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciárias para reintegração de posse por descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente termo e na legislação pertinente acima referida, ou por interesse público, as custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva do USI IÁBIO

## CLÁUSULA OITAVA:

8.1. No caso de falecimento do USUÁRIO, haverá preferência de concessão de nova permissão ao cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a convivência matrimonial, e a seguir os descendentes do USUÁRIO até o segundo grau, desde que os interessados manifestem intenção de continuidade de exploração do neoócio.

## CLÁUSULA NONA:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes desta autorização que não sejam resolvidas na esfera administrativa como última instância.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2024 ASSINAM:

JULIANA LOPES Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

PEDRO PEREIRA

Integrado PERMITENTI

PERMITENTE

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO nº 03/2024.

## O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e SALETE PEREIRA DUARTE CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente Termo tem por objeto Permissão de uso do Espaço nº 03 (três) que integra o Centro de Comercialização da Agricultura de Nova Andradina, situado na Rua Francisco de Assis Reinaldt, n.º 1136, a fim de que seja utilizado para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, não podendo ser alterada sua finalidade, sem consentimento prévio e escrito da PERMITENTE, que poderá negá-lo independente de justificativa, tendo em vista seu caráter discricionário e precário (Decreto nº. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014). CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A presente permissão de uso é outorgada a título precário, pelo período de 12 meses, iniciando a contagem após a assinatura deste, devendo a mesma, ser renovada após o seu vencimento, que será expedida somente com a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento;
- Cópia RG;
- · Cópia CPF;
- Comprovante de residência:
- Certidão Negativa Débitos com a Municipalidade (Prefeitura Tributação);
- Cópia do Termo de Permissão de Uso de Bem Público do ano anterior, quando se tratar de renovação.

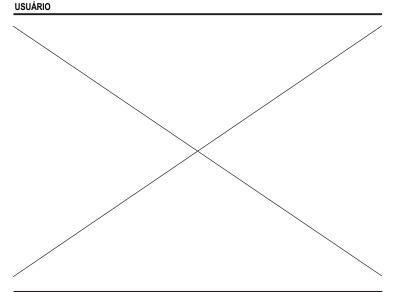
### CLÁUSULA TERCEIRA:

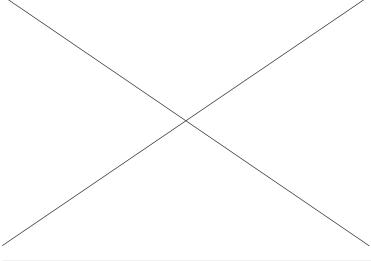
3.1. O uso do espaço do presente instrumento será realizado inicialmente a título gratuito e posteriormente ficará a critério da prefeitura a cobrança de uma taxa, conforme o Art. 3°, §1º, do Decreto n°. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014.

3.2. As despesas relativas ao pagamento de água, luz, segurança e outros referentes à sua administração serão rateados entre os usuários através da Associação dos Usuários do Centro de Comercialização da Agricultura.

#### CĽÁUSULA QUARTA:

- I.1. O USUÁRIO obriga-se a:
  - Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de consumo e isentas de aderências inúteis;
  - Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado, caixas ou outro recurso:
  - III. Não empregar cartuchos plásticos reciclados, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
  - IV. Não abater animais de qualquer espécie nas Unidades;
  - V. Somente comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, se contiverem carimbo, etiqueta ou rótulo com endereço, no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;
  - VI. Estocar e expor a venda, somente em instalações frigorificas apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação, os produtos definidos pela legislação sanitária;
  - VII. Ofertar e apresentar produtos e serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem a vida, à saúde e a segurança dos consumidores;
- VIII. Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e a saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;
- IX. Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as suas ordens e determinações;
- Manter cópia da portaria de outorga de permissão de uso ou licença sempre em local visível;





3

## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XI.	Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária
	em vigor, relativamente à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
XII.	Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações dos espaços,

- respeitando o disposto neste regulamento;

  XIII. Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para seu espaço, por meio
- de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes;
  XIV. Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, dentre outros, de quaisquer danos, respondendo o usuário civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência;
- XV. Trocar a mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- XVI. Manter nos espaços, balanças com visor, colocadas a vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;
- XVII. Colocar em todas as mercadorias expostas, em lugar visível ao consumidor, plaquetas com identificação do preço e unidade de venda e procedência do produto, em caracteres de no mínimo 03 (três) centímetros, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;
- XVIII. Não exceder a metragem de seu espaço, colocando mercadorias fora de seu recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões estabelecidos pela SEMDI;
- XIX. Possuir coletor de lixo aprovado pela SEMDI, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
- XX. Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração, que permita o acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores;
- XXI. Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico ou divulgações:
- XXII. Não varrer dos espaços, para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie;
   XXIII. Não vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como não usar drogas venenosas para o extermínio de ratos e insetos;
- XXIV. Não armazenar ou vender produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, ou de odor sensível no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura;
- XXV. Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço máximo de referência para comercialização determinado pela SEMDI, nos equipamentos de grande alcance social;
- XXVI. Respeitar as instruções da SEMDI para a realização de vendas e respectivas promoções, a fim de que possa ser atendido o maior número possível de consumidores, nos casos de carestia ou falta de qualquer gênero alimentício:
- XXVII. Manter dentro de vitrine ou recipiente apropriado, mercadorias como manteiga, queijo, conservas e outros produtos, conforme determinação da SEMDI, de maneira a evitar que lhes aderem impurezas do ambiente;
- XXVIII. Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura, determinados pela Prefeitura Municipal;
- XXIX. Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas do Centro de Comercialização da Agricultura de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
   XXX. Não fazer instalações de novos aparelhos, alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras do Centro de Comercialização da Agricultura, sem a prévia e expressa autorização da
- Administração;

  XXXI. Não veicular propaganda sonora no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura, salvo por autorização da SEMDI;
- XXXII. Participar somente do espaço para as quais estiver devidamente credenciado;

- XXXIII. Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso ou Licença;
- **XXXIV.** Respeitar as regras específicas do Centro de Comercialização da Agricultura da qual participa, a serem estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.
- XXXV. Não contratar menores com idade inferior a 16 anos para qualquer serviço e menores com idade entre 16 e 18 anos para atividades insalubres.
- XXXVI. Não ceder, transferir, permutar, arren dar, alugar, vender, sublocar o espaço sem permissão da SEMDI.
- XXXVII. Havendo mais usuários interessados em adquirir o espaço, quem tiver com mais de um, deverá retornar ao primeiro espaço permitido para o uso.

## CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. Obriga-se ainda o USUÁRIO, na vigência do presente termo de uso:
  - a) responder por quaisquer atos seus e de seus prepostos e empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
  - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, empregados ou prepostos no local da permissão;
  - pagar todas as multas que porventura lhe sejam aplicadas;
  - d) cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.

#### CLÁUSÚLA SEXTA

6.1. A infração de qualquer das obrigações do USUÁRIO, consignadas neste termo, acarretará a rescisão da presente permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.
Parágrafo Único - A presente permissão será sempre modificável e rescindível unilateralmente pela

Parágrafo Único - A presente permissão será sempre modificável e rescindível unilateralmente pela PERMITENTE, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário da PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de bem público, sem que tal, incida em qualquer obrigação de reparo ao USUÁRIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciárias para reintegração de posse por descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente termo e na legislação pertinente acima referida, ou por interesse público, as custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva do USUÍÁRIO

## CLÁUSULA OITAVA:

8.1. No caso de falecimento do USUÁRIO, haverá preferência de concessão de nova permissão ao cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a convivência matrimonial, e a seguir os descendentes do USUÁRIO até o segundo grau, desde que os interessados manifestem intenção de continuidade de exploração do negócio.

## CLÁUSULA NONA:

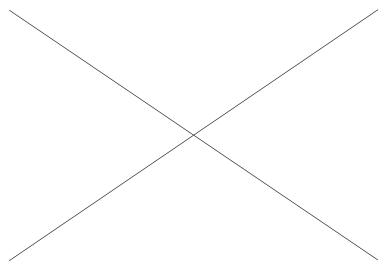
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes desta autorização que não sejam resolvidas na esfera administrativa como última instância. E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2024

SSINARAM

2

JULIANA LOPES Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado PERMITENTE SALETE PEREIRA DUARTE USUÁRIO

3



## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO DOTERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO nº 05/2024. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e MARIA NEIDE PRADO SILVA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo tem por objeto Permissão de uso do **Espaço nº 04 (quatro)** que integra o Centro de Comercialização da Agricultura de Nova Andradina, situado na Rua Francisco de Assis Reinaldt, n.º 1136, a fim de que seja utilizado para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, não podendo ser alterada sua finalidade, sem consentimento prévio e escrito da PERMITENTE, que poderá negá-lo independente de justificativa, tendo em vista seu caráter discricionário e precário (Decreto nº. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014). **CLÁUSULA SEGUNDA:** 

- 2.1. A presente permissão de uso é outorgada a título precário, pelo período de 12 meses, iniciando a contagem após a assinatura deste, devendo a mesma, ser renovada após o seu vencimento, que será expedida somente com a apresentação dos seguintes documentos:
  - Requerimento:
  - Cópia RG;
  - Cópia CPF;
  - Comprovante de residência:
  - Certidão Negativa Débitos com a Municipalidade (Prefeitura Tributação);
  - Cópia do Termo de Permissão de Uso de Bem Público do ano anterior, quando se tratar de renovação.

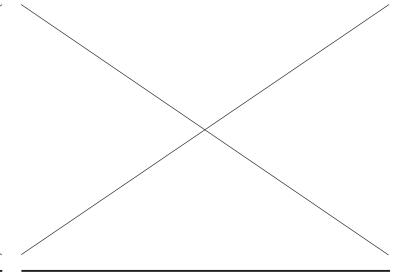
### CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O uso do espaço do presente instrumento será realizado inicialmente a título gratuito e posteriormente ficará a critério da prefeitura a cobrança de uma taxa, conforme o Art. 3°, §1º, do Decreto n°. 1.440, de 14 de fevereiro de 2014
- 3.2. As despesas relativas ao pagamento de água, luz, segurança e outros referentes à sua administração serão rateados entre os usuários através da Associação dos Usuários do Centro de Comercialização da Agricultura.

## CĽÁUSULA QUARTA:

- 4.1. O USUÁRIO obriga-se a:
  - Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de consumo e isentas de aderências inúteis;
  - Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado, caixas ou outro recurso;
  - III. Não empregar cartuchos plásticos reciclados, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
  - IV. Não abater animais de qualquer espécie nas Unidades;
  - V. Somente comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, se contiverem carimbo, etiqueta ou rótulo com endereço, no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;
  - VI. Estocar e expor a venda, somente em instalações frigoríficas apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação, os produtos definidos pela legislação sanitária:
  - VII. Ofertar e apresentar produtos e serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem a vida, à saúde e a segurança dos consumidores;
  - VIII. Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e a saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;
  - IX. Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as suas ordens e determinações;
  - X. Manter cópia da portaria de outorga de permissão de uso ou licença sempre em local visível;

- XI. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações dos espaços, respeitando o disposto neste regulamento;
- XIII. Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para seu espaço, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes;
- XIV. Resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, dentre outros, de quaisquer danos, respondendo o usuário civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência:
- XV. Trocar a mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- XVI. Manter nos espaços, balanças com visor, colocadas a vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;
- XVII. Colocar em todas as mercadorias expostas, em lugar visível ao consumidor, plaquetas com identificação do preço e unidade de venda e procedência do produto, em caracteres de no mínimo 03 (três) centímetros, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;
- XVIII. Não exceder a metragem de seu espaço, colocando mercadorias fora de seu recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões estabelecidos pela SEMDI;
- XIX. Possuir coletor de lixo aprovado pela SEMDI, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;
- XX. Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração, que permita o acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores:
- XXI. Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico ou divulgações:
- XXII. Não varrer dos espaços, para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie;
   XXIII. Não vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como não usar drogas venenosas para o extermínio de ratos e insetos;
- XXIV. Não armazenar ou vender produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos, ou de odor sensível no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura;
- XXV. Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço máximo de referência para comercialização determinado pela SEMDI, nos equipamentos de grande alcance social;
- XXVI. Respeitar as instruções da SEMDI para a realização de vendas e respectivas promoções, a fim de que possa ser atendido o maior número possível de consumidores, nos casos de carestia ou falta de qualquer gênero alimentício;
- XXVII. Manter dentro de vitrine ou recipiente apropriado, mercadorias como manteiga, queijo, conservas e outros produtos, conforme determinação da SEMDI, de maneira a evitar que lhes aderem impurezas do ambiente;
- XXVIII. Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento do Centro de Comercialização da Agricultura, determinados pela Prefeitura Municipal;
- XXIX. Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas do Centro de Comercialização da Agricultura de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos:
- XXX. Não fazer instalações de novos aparelhos, alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras do Centro de Comercialização da Agricultura, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- XXXI. Não veicular propaganda sonora no recinto do Centro de Comercialização da Agricultura, salvo por autorização da SEMDI;
- XXXII. Participar somente do espaço para as quais estiver devidamente credenciado;



## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XXXIII. Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso ou Licença;
 XXXIV. Respeitar as regras específicas do Centro de Comercialização da Agricultura da qual participa,

Respeitar as regras específicas do Centro de Comercialização da Agricultura da qual participa, a serem estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

XXXV. Não contratar menores com idade inferior a 16 anos para qualquer serviço e menores com idade entre 16 e 18 anos para atividades insalubres.

XXXVI. Não ceder, transferir, permutar, arrendar, alugar, vender, sublocar o espaço sem permissão da SEMDI.

XXXVII. Havendo mais usuários interessados em adquirir o espaço, quem tiver com mais de um, deverá retornar ao primeiro espaço permitido para o uso.

#### CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. Obriga-se ainda o USUÁRIO, na vigência do presente termo de uso:
  - a) responder por quaisquer atos seus e de seus prepostos e empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
  - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, empregados ou prepostos no local da permissão;
  - c) pagar todas as multas que porventura lhe sejam aplicadas;
  - d) cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso.

### CLÁUSÚLA SEXTA:

6.1. A infração de qualquer das obrigações do USUÁRIO, consignadas neste termo, acarretará a rescisão da presente permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

Parágrafo Único - A presente permissão será sempre modificável e rescindível unilateralmente pela PERMITENTE, quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário da PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial de bem público, sem que tal, incida em qualquer obrigação de reparo ao USUÁRIO.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciárias para reintegração de posse por descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente termo e na legislação pertinente acima referida, ou por interesse público, as custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva do LISTIÁRIO.

## CLÁUSULA OITAVA:

8.1. No caso de falecimento do USUÁRIO, haverá preferência de concessão de nova permissão ao cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a convivência matrimonial, e a seguir os descendentes do USUÁRIO até o segundo grau, desde que os interessados manifestem intenção de continuidade de exploração do pendicio.

## CLÁUSULA NONA:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes desta autorização que não sejam resolvidas na esfera administrativa como última instância. E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Andradina MS, 25 de novembro de 2024

ASSINAM
JULIANA LOPES
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Integrado
PERMITENTE

MARIA NEIDE PRADO SILVA

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 59/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ANDRADINA

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto promover o desenvolvimento social e econômico do Município de Nova Andradina e do distrito de Casa Verde, por meio de uma estratégia focada na decoração natalina, distribuições de premiação aos consumidores e promoção do comércio local, conforme detalhado no Plano de Trabalho

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orcamentária:

Proj./atividade: 2.069 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.0000 - Subvenções Sociais

Cód. Reduzido: 204

Valor: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil)

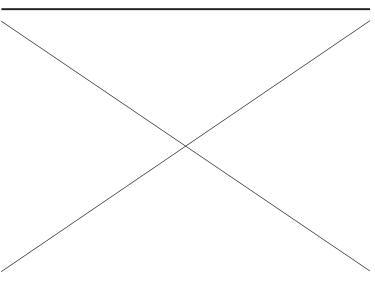
#### DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura no período de 2 meses

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil), para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 01 (uma) parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 06 de dezembro de 2024. ASSINAM: José Gilberto Garcia Prefeito Municipal de Nova Andradina Nelson Custódio da Silva Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (Interino) Vanessa Ortega Feitoza Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina



## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

## PREVINA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

### PORTARIA Nº 045/2024

Dispõe sobre designação do(a) agente de contratação, do(a) pregoeiro(a) da Comissão de contratação equipe de apoio e membros, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

Considerando a necessidade de designação de agentes de contratações para que, no exercício das suas funções administrativas, o PREVINA possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

Considerando o disposto no art. 8º § 3º e art. 6º, L e LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

Considerando, a RESOLUÇÃO nº.104 de 16 de novembro 2023 expedida pelo Conselho Curador, que regulamenta a atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo descritos para exercerem a função de <u>Agente de Contratação</u>/ <u>Pregoeiro (a) e Presidente da Comissão de Contratação</u> do Instituto de Previdência a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

## I- Rildo Lima Pereira -Agente de Contratação/ Pregoeiro;

## Equipe de apoio

- I- Rodrigo Henrique de Oliveira
- II- Graciele Fernandes Pereira

## II- Graciele Fernandes Pereira - Presidente da Comissão de contratação

## Membros Comissão de Contratação:

- I Rodrigo Henrique de Oliveira
- II Alan Jelles Ibrahim
- III- Marcos Daniel Santi

### PORTARIA Nº 46/2024

Dispõe sobre designação e atuação do <u>Gestor e Fiscal de Contratos</u>, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

**Considerando** o disposto no art. 117 bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do <u>Gestor e Fiscal de Contratos</u> para que, no exercício das suas funções administrativas possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133/2021;

Considerando, a Resolução nº.104 de 16 de novembro 2023 expedida pelo Conselho Curador, que regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

O DIRETOR PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

### RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os servidores abaixo descritos para exercerem a função de <u>Gestora e Fiscal de Contratos</u> no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA a fim de conduzir os procedimentos de fiscalização:

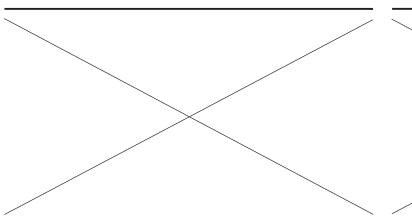
### I – BRUNO ALVES DE SALES – GESTORA DE CONTRATOS II – ADRIANA RODRIGUES PIMENTA – FISCAL DE CONTRATOS

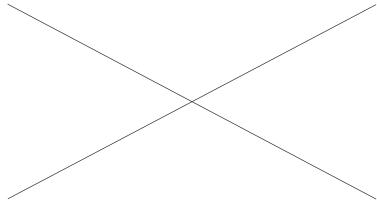
Art. 2º - Compete a servidora, designada como Gestor dos Contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. A Gestora dos contratos acima designada responde pelo exercício das atribuições a ela confiadas, conforme determina o artigo 19 da Resolução nº.104 de 16 de novembro 2023.

Art. 3º - Compete ao servidor, designado como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução dos contratos de produtos e serviços, relatando a Gestora do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas, conforme determina o artigo 18 da Resolução nº.104 de 16 de novembro 2023.

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ- CEP: 79750000 TELEFONES: (67)34411187- prœidencia@previna.ms.gov.br

RUA SENADOR AURCSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ- CEP: 79750-000 TELEFONES: (67) 34441187- præidencia@previna.ms.gov.br





## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da **PORTARIA Nº 044 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023** 

Nova Andradina (MS), 06 de dezembro de 2024.

BRUNO ALVES DE SALES **Diretor Presidente** 

RUA SENADOR AURCSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ- CEP: 79750-000 TELEFONES: (67) 34411187- presidencia@previna.ms.gov.br



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR GESTÃO 2023-2027

### RESOLUÇÃO nº 117, 04 de dezembro de 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011,

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos relativos à contratação de serviços contínuos e fornecimentos continuos para atender as demandas permanentes do PREVINA,

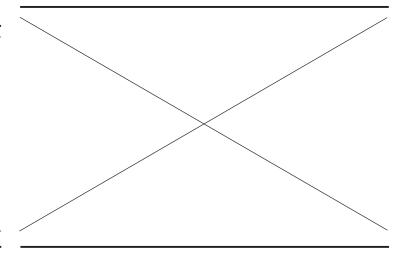
#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a definição, contratação e realização de termos aditivos para serviços e fornecimentos contínuos, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas do Instituto de Previdência PREVINA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I Serviços contínuos: aqueles indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria ou paralisaria a prestação dos serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais do PREVINA;
- II Fornecimentos contínuos: as contratações para suprimento de bens de consumo recorrentes e necessários à continuidade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- § 1º Incluem-se no conceito de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cuja execução contratual exija:
- a) Disponibilidade integral dos empregados do contratado para o contratante;
- b) Fiscalização direta pelo contratante sobre a execução e o controle da qualidade dos
- § 2º Exemplos de servicos contínuos contratados no âmbito do PREVINA incluem:
- I Manutenção predial e de instalações:
- II Serviços de limpeza e conservação;
- III Consultorias especializadas;
- IV Servicos de manutenção de veículos e equipamentos:

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 - Bairro Capilé - CEP: 79,750-000 Telefone: (67) 3441-1187



## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

#### CONSELHO CURADOR GESTÃO 2023-2027

- V Serviços de tecnologia da informação, como licenças de software e suporte técnico;
- VI Serviços de Manutenção de sistemas de segurança e monitoramento;
- VII Seguros em geral;
- VIII Locação de imóveis e equipamentos; IX Serviços de saneamento básico (água e esgoto);
- Fornecimento de energia elétrica
- XI Serviços de telecomunicações e internet (Telefonia fixa, móvel e internet);
- XII Recarga de extintor:
- XIII Serviços de treinamento e capacitação obrigatórios para cumprimento das normas previdenciárias.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, consideram-se fornecimentos contínuos aqueles destinados ao abastecimento recorrente e indispensável às atividades do PREVINA, tais como:

- I Combustíveis e lubrificantes automotivos:
- II Gêneros alimentícios e materiais de limpeza;
- III Materiais de expediente;
- IV Material e suprimentos de informática:

Art. 4º A contratação de serviços e fornecimentos contínuos deverá atender aos seguintes requisitos:

- I Justificativa da necessidade contínua com base no PCA e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso;
- II Elaboração de uma matriz de riscos que contemple os potenciais riscos contratuais, conforme o Art. 22 da Lei nº 14.133/2021 quando for o caso; III Pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;
- IV Garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas:
- Designação de gestor ou fiscal do contrato para monitorar a execução, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 5º O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a interrupção da prestação dos serviços, ensejará a aplicação de sanções previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual.
- Art. 6º Os editais de licitação deverão incluir cláusulas específicas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços e fornecimentos contínuos, conforme disposto na legislação aplicável.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS. 04 de dezembro de 2024.



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR GESTÃO 2023-2027

Kelly Cristina de Souza Campos Borba Presidente do Conselho Deliberativo

Certificação Codel - I



### **Marcos Daniel Santi**

Vice Presidente do Conselho Deliberativo Certificação Codel - I





## Mara Ivane de Oliveira Costa Membro do Conselho Deliberativo

Certificação CPA-10 Codel - I





Suzana da Silva Souza Rocha Membro do Conselho Deliberativo Certificação Codel - I



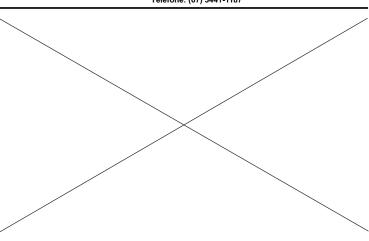
#### Valéria dos Santos Pereira Membro do Conselho Deliberativo Certificação Codel - I

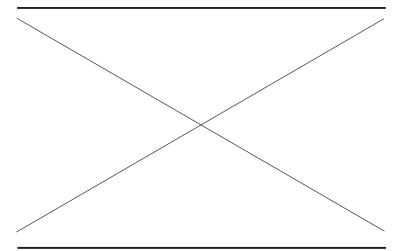


Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000

Telefone: (67) 3441-1187

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000 Telefone: (67) 3441-1187





## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortaga Batel"

"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 16, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor RAMIRO SARAIVA, e dá outras providências".

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. RAMIRO SARAIVA, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 06 de dezembro de 2024.

## DR. LEANDRO LUIZ FERREIRA FEDOSSI – PSDB

Vereador e Presidente da Câmara

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina — MS



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decreto nº. 16/2024

#### HISTÓRICO

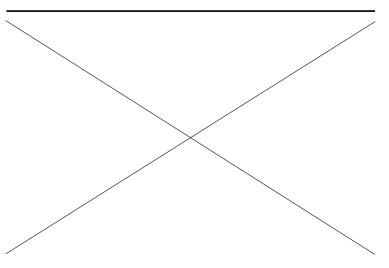
Antônio Alberto Filho, nascido em 06 de setembro de 1948, na cidade de Lucélia – SP, filho de Antônio Alberto (In Memorian) e Amalia Bortoleto Alberto (In Memorian). Antônio nasceu em Lucélia e após 13 dias seus pais se mudaram para Dracena – SP onde permaneceu até 1960, vindo para Nova Andradina em 12 de fevereiro de 1960, quando chegaram foram morar na garagem de uma fazenda enquanto abria o picadão. Derrubavam os matos com machados e traçados, pois na época não existia motosserra.

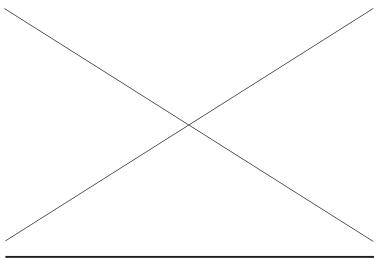
Em seguida foram morar no Bairro Vera Cruz, casou-se em 03 de junho de 1967, com Amazilda Moreira Alberto, após casados foram morar no Bairro Cafezinho, casaram na Capela Imaculado Coração de Maria. Desse enlace tiveram 4 filhos: Valdecir Donizete Alberto, José Gilberto Alberto, Vânia Cristiane Alberto, Gleici Mara Alberto: 11 netos: Weverton, Bruno, Isabely, Maicon, Lucas (In Memorian), Guilherme, Giuliany, Gustavo, Lara, Maria Clara, Tamires; 4 bisnetos: Felipe, Henrique, Luiz Eduardo, João Lucas.

Em 1962 foi a primeira pessoa a ir de carroça para Taquarussu para levar as traias dos peões para derrubar os matos e então abrir a cidade, no ano de 1973 vieram de mudança para Nova Andradina, sendo seu primeiro emprego na máquina Guaraçai, que permaneceu por pouco tempo. Logo em seguida foi trabalhar na Viação Motta, um período de 3 anos. Nesse interim, adquiriu um fusca, veículo que naquele tempo foi utilizado para transporte dos engenheiros da Usina de Porto Primavera, denominado em sua inauguração como Usina Sérgio Mota. Senhor Antônio ressalta que: os engenheiros ficaram por pouco tempo, devido à falta de energia, mas, que este era o objeto da construção da usina. Logo após, foi trabalhar como motorista de caminhão, transportando tora, madeira serrada e carvão, se dedicou ao trabalho até 2006, e nesse mesmo ano ganhou um lote do Incra no Assentamento Teijin, onde ficou por 10 anos.

Em 2008 se aposentou. Com a aposentador, seu Antônio passou a ter tempo maior de convívio com a família e os amigos. Ressalta-se que este homem foi sempre muito trabalhador, pioneiro desde Taquarussu e vindo para Nova Andradina, homem carismático e conhecido por faze sempre coisas corretas e decentes. Sabendo que o trabalho edifica o homem, comentamos que a relação do mesmo com o trabalho encontra-se na maior das boas relações, um ser especial que a história social não permite que esqueçamos jamais, e por isso, hoje lhe entregamos o título de cidadão honorário nova-andradinense.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS





## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº.17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede Título de Cidadã Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a Senhora SOLANGE FACHIN, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, a Sra. SOLANGE FACHIN, por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina. MS

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de dezembro de 2024.

DR. LEANDRO LUIZ FERREIRA FEDOSSI – PSDB

Vereador e Presidente da Câmara

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Proieto de Decreto nº. 17/2024

Solange Fachin, Doutora em Administração pela UNINOVE, Mestre em Administração pela FURB, Graduada em Administração e em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Especialista em Empreendedorismo pela FURB e em Gestão de Pessoas pela UNIOESTE. Atualmente é Professora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campus de Nova Andradina, onde completou 15 anos de trabalho e dedicação ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo em Nova Andradina.

Solange Fachin nascida em 07 de fevereiro de 1973, a segunda filha de Amélia Martelli Fachin e Domingos Fachin, nasceu em Medianeira no Paraná. Cidade onde estudou desde a pré escola até o ensino médio (quando cursou o técnico em Magistério) e no terceiro ano já fora aprovada no concurso da prefeitura municipal para professora primária, sendo assim em 1990 que a docência passa a fazer parte da sua vida.

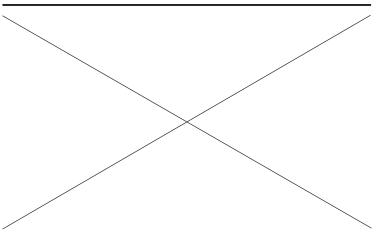
Como toda jovem cheia de sonhos quando aprovada no vestibular de Serviço Social na UNIOESTE em Toledo PR, pediu exoneração do concurso público e mudou-se de cidade para cursar uma universidade pública, mais como precisava trabalhar para se manter na universidade, logo voltou a lecionar para as séries iniciais e nos anos seguintes já estava nos processos seletivos do estado. Assim foram mais 4 anos da universidade conciliados com a docência.

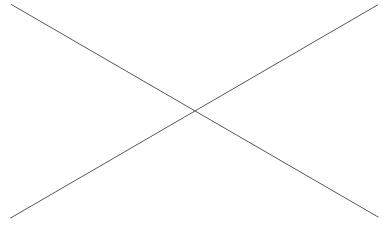
Concluiu o curso de Serviço Social e 1995 e já prestou vestibular para Administração na Unioeste em Foz do Iguaçu, e foi aprovada em oitavo luga. Voltou a residir em Medianeira com seus pais e conseguiu seu primeiro emprego como Assistente Social na Unimed Regional Oeste do Paraná. E a saga continuou, trabalhar durante o dia, deslocar-se de ônibus para Foz do Iguaçu diariamente para frequentar a universidade, conciliar trabalho e estudos já fazia parte da sua realidade de vida desde o ensino médio.

Como Administração era a segunda graduação, logo surgiram as noites livres sem aulas na universidade, e Solange aceitou o convite de dar aula no curso Técnico em Administração, pois além de complementar a renda era uma oportunidade de compartilhar com os jovens os conhecimentos e vivências necessárias para o mercado de trabalho.

Durante a graduação em Administração cursou a especialização em Gestão de Pessoas, oferecida pela própria Unioeste Foz do Iguaçu, oportunidade que direcionou seu interesse pela área de gestão de pessoas e por mais se aproximar com sua formação anterior.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fox (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br





## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto nº. 17/2024

No final do terceiro ano de Administração (1998) participou de um processo seletivo da Coca Cola para vaga de Analista de Recursos Humanos, a seletiva foi concorrida e longa mais conquistou a vaga para atender a Regional Cascavel, e seu desafio de conciliar estudo e trabalho ficou mais desafiador pela distância que tinha percorrer diariamente. Mais deu certo e as práticas de treinamentos a capacitaram ainda mais para o exercício da docência.

Fato este, que no último ano do curso de Administração (1999) foi convidada para assumir as disciplinas de Recursos Humanos em uma Faculdade Privada em Foz do Iguaçu. Como gosta de desafios aceitou, e deste então nunca mais saiu das salas de aula da universidade. Formou-se em Administração em 2000.

O que era um Hobby, uma complementação de renda foi tomando outras proporções, ao ponto que assumir aulas todas as noites e aos sábados. Não estava mais dado conta da correria até Cascavel diariamente, quando aceitou o convite da Rede de Hotéis Bourbon para trabalhar em Foz do Iguaçu. E assim por anos conciliou o trabalho diurno e a docência no período noturno.

A docência foi se tornando mais atrativa e especialmente quando conciliou melhor com a maternidade, em 2004 nasceu Pedro Henrique. Assim poderia se dedicar aos cuidados do filho durante o dia, e a docência a noite. Escolha que exigiu cursar um mestrado, investir na carreira, foi aprovada na FURB em Blumenau SC. Lecionava de segunda a quinta e saia direto da sala de aula para a estrada, pois tinha aula sexta e sábado.

Após concluir o mestrado prestou concurso para Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e foi convocada em novembro 2009 para assumir a vaga no Campus de Nova Andradina MS e implantar o curso de Administração.

Fixou residência em Nova Andradina e já completou 15 anos de atividades de docência no município. Aqui criou seu filho, que chegou com 5 anos e já está na universidade, cursa Engenharia Elétrica na UTFPR e construiu uma rede de amizades, uma verdadeira família sul mato-grossense. Estando aqui cursou o doutorado na UNINOVE SP e desenvolveu diversas funções na universidade.

Nesses 15 na UFMS além de professora no curso de Administração, foi coordenadora do curso, membro do núcleo docente estruturante, Representante docente no Conselho Universitário e Diretora da Unidade Nova Andradina por 2 mandatos. Responsável pela implantação dos cursos de Ciências Contábeis e Engenharia da Produção fatos que garantem a consolidação do CPNA enquanto instituição de ensino publica gratuita e de qualidade.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



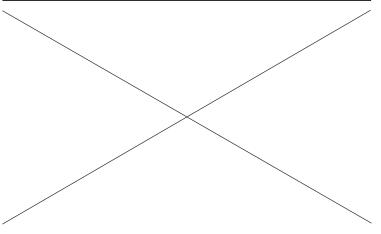
## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

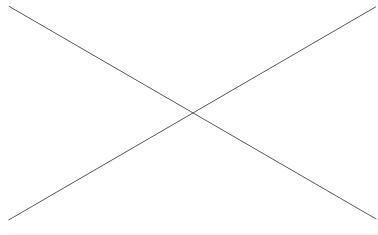
Projeto de Decreto nº. 17/2024

É uma honra ter o reconhecimento do trabalho desempenhado junto a docência. Pois acredito no poder transformador do ensino. O ensino e o conhecimento, transformam vidas. Assim como transformou a minha e de muitas pessoas que me cercam.

È gratificante circular por Nova Andradina e Região e encontrar os egressos da universidade e perceber que contribui na vida desse jovem, que meu trabalho está produzindo bons frutos para sociedade. Reconhecer a importância da educação na transformação social, então sim me sinto Nova Andradinense.

Rua São José, nº, 664 Fone (67) 3441-0700 Fox (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br





## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### DECRETO LEGISLATIVO Nº.18, de 06 de dezembro de 2024.

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Senhor SONNER ARFUX DE FIGUEIREDO, e dá outras providências".

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, a Sr. Sonner Arfux de Figueiredo, por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Andradina, 06 de dezembro de 2024.

## DR. LEANDRO LUIZ FERREIRA FEDOSSI – PSDB

Vereador e Presidente da Câmara

"Cheguei aqui num 'junho' de um ano que não sei' Rua São José, nº . 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decreto Legislativo 18/2024

Parafraseando Hilda Hilst

Sonner Arfux de Figueiredo, Nascido em 01 de abri de 1972, Filho de Edna Arfux de Figueiredo e José Diogo de Figueiredo (*In memoriam*), Casado há 29 anos com Luciana de Oliveira Nardoni e Pai de Sumaia Nardoni Arfux Figueiredo (21 anos) e Samir Nardoni Arfux Figueiredo (13 anos). Formado em matemática, licenciatura pela UEMS ano 2000 e Possui Mestrado em Engenharia Mecânica e Doutorado e Pós-Doutorado em Educação Matemática. É Servidos da Universidade Estadual desde o ano de 2006.

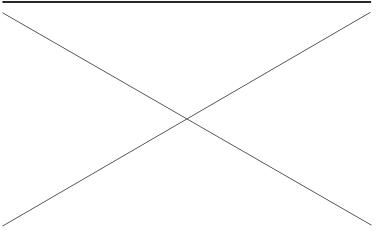
Chegou em Nova Andradina no ano de 2001 começo sua carreira profissional como docente na UEMS tendo passado por diversas cidades como: Amambai, Dourados, Glória de Dourados e Maracaju como Prof. Colaborador da UEMS e Professor na FINAN em Nova Andradinano ano de 2004 e 2005. Em junho de 2006 mudou-se para Nova Andradina, quando na ocasião assumiu concurso na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul como Professor titular no Curso de Matemática.

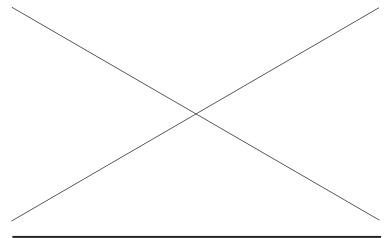
Em 2008 foi eleito na base, ou seja, na unidade de Ensino e indicado para aprovação do Reitor como Gerente (Diretor) da Unidade de Ensino de Nova Andradina a qual permanece até a presente data ficando com uma carga horária de 20 horas para cargo administrativo e 20 horas para o ensino, pesquisa e extensão, cargo este de Confiança do Reitor, e desempenha esta função até a presente data tendo se afastado no ano de 2014 quando na ocasião fez o seu Doutorado Sanduiche na Espanha.

Dentre alguns destaques pessoais o Professor tem participado de diversos eventos regionais, estaduais, nacionais e Internacionais ao qual leva o Nome da **UEMS e de Nova Andradina** como por exemplo cidades e países como "Madri, na Espanha; Braga em Portugal; Colômbia, Uruguai, Republica Dominicana, Peru, etc...

Como Destaque à frente da UEMS foi a Implantação do Primeiro curso de Licenciatura em Computação do estado de Mato Grosso do Sul na UEMS de Nova Andradina no ano de 2012, vindo este curso a se transforma em Computação Licenciatura e em 2023 sendo ofertado no formato de Bacharel como Curso de Sistemas de Informação. E no ano de 2024 foi Pres. Da Comissão ao aprovou o curso de Engenharia Civil para nova Andradina com a oferta da primeira turma já no início do ano de 2025. Cabe destacar que este curso de Engenharia Civil é o Primeiro da UEMS após 30 anos de sua implantação sendo ofertado na Cidade de Nova Andradina.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br





## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto Legislativo 18/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Dr<sup>o</sup> FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

## EDITAL FUNSAU-NA nº. 10 CONVOCAÇÃO PSS 07-2024

Atualmente em paralelo a atividade de Gerente da Unidade é Professor do Programa de Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática ofertado na cidade de Dourados, Docente do Curso de Matemática, Docente do Curso de Engenharia Civil e coordenador Pró-tempore do Curso de Engenharia Civil oferta no ano de 2025.

Cabe destacar que o Professor desde a sua chegada a Nova Andradina participa de diversos conselhos do município como por exemplo o COMDEMA da FINOVA desempenhado um papel do Eco Sistemas de Inovação De Nova Andradina, participa ainda da Diretoria do LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ ao qual desempena voluntariamente a atividade de secretário. Atualmente é o Presidente do Conselho Consultivo do Capitulo da Ordem Demolay nº642 entidade para maçônica ao qual trabalha com jovens de 12 a 17 anos de idade.

Apesar de ter Nascido em Fátima do Sul e crescido todas minha infância e adolescência em Glória de Dourados, tenho desempenhado as funções profissionais desde que adotei Nova Andradina como Minha Cidade, fiz muitos amigos e tenho a chance de participar de grandes lutas sociais e por que não política nesta cidade, acredito que de alguma maneira tenho contribuído com um pouco da história do município e que ainda tenho muito a contribuir na sociedade e por que não à Nova Andradinense tudo isto significar cidadania, com muito orgulho serei cidadão Nova Andradinense. Deixo meu Agradecimento ao então educador Prof. Fábio Zanata pela indicação ao Pres. Câmara Dr. Leandro Fedossi e a todos os vereadores desta casa de Lei.

MARCIO LUIZ SOARES, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, CONVOCA do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, deverão comparecer no prazo  $\textbf{conforme cronograma do anexo I}, \text{ para apresenta} \\ \text{ção e entrega dos documentos constantes no item 10.1 do}$ edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, obedecendo os requisitos para a contratação na forma do item 9 (nove) do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 07/2024. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo estabelecido no cronograma, será considerado desistente.

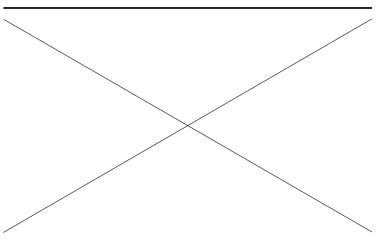
Nova Andradina/MS, 05 de Dezembro de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES DIRETOR GERAL

site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br <u>Página 1</u>





## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



com o Departamento de RH.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA DE PRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

## ANEXO I DO EDITAL Nº 10 PSS Nº 07/2024

## CRONOGRAMA

Entrega de documentações para contratação: 06/12/2024 (sexta-feira).

Horário: Das 07:30 às 08:00hs.

Local para comparecimento: Rua Santo Antônio, nº 1645, Bairro Centro - no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina.

Realização de exames admissionais: após entrega completa dos documentos para contratação.

Treinamento de Integração/Assinatura do Contrato/Início das Atividades: Será acordado

## RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

### ENFERMEIRO(A)

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FABIANA BARILLE DA ROCHA	6°
THIAGO SANTOS GALDINO DAVALOS	7°



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA D<sup>o</sup> Francisco dantas maniçoba

Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	_
Caso união estável: Declaração da União Estável	
Caso Casado (a): Certidão de Casamento	١.
Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	-
01 (uma) foto 3 X 4	_
Carteira de Trabalho Digital (Comprovante gerado no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital)	[
Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	[
RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	[
CPF - Cadastro de Pessoa Física	[
CNH - Carteira Nacional de Habilitação ( <b>Obrigatório caso o cargo exigir</b> )	[
Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	[
Cartão do SUS	[
Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	[
Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros,	Т
resentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que	[
convocado reside no endereço do documento)	
Carteira de Vacinação em dia	1
Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original):	Г
Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente	
reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de	
classe específico, se houver;	
<ul> <li>Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente</li> </ul>	1
reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;	
<ul> <li>Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que</li> </ul>	
exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos	
escolares;	
Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do	ı
nselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	
nselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado	
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do	ı
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do omicilio do convocado Declaração de bens (Conforme anexo V)	[
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	[
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses,	1
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa	1
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses,	1
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa ovável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número o CRM.	1 1
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa ovável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número CRM.  Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a	1 1
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa ovável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número o CRM.  Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a ocumentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	1 1
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa ovável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número o CRM.  Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a scumentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)  DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa ovável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número CRM.  Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a cumentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)  DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)  Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	1
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa ovável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número CRM.  Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a ocumentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)  DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)  Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa ovável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número o CRM.  Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a scumentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)  DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)  Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)  RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa ovável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número o CRM.  Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a ocumentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)  DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)  Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)  CPF - Cadastro de Pessoa Fisica (Cônjuge e filhos)  RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)  Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do micilio do convocado  Declaração de bens (Conforme anexo V)  Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)  Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, estando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa ovável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número o CRM.  Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a scumentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)  DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)  Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)  RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	

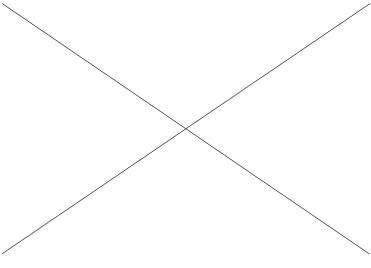
Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br Página 3



Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.b Página 2







## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HÓSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Dr\* FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2024.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/FUNSAU-NA, neste ato representada pelo Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o edital do Concurso Público nº 001/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no Anexo I deste edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA / FUNSAU-NA, conforme o resultado definitivo e classificação final, publicado através do edital nº 023/2023 em 20 de março de 2024, HOMOLOGADO e publicado em 20 de março de 2024, pelo edital nº 024/2023.

O convocado, conforme anexo I, deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Rua Santo Antônio, nº 1645, Bairro Centro, Nova Andradina-MS, das 07:30hs às 08:30hs, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo II deste edital e agendamento dos exames de saúde admissionais.

Quanto aos exames admissionais, os convocados deverão comparecer nesta unidade hospitalar para a realização dos exames laboratoriais, e posteriormente serão encaminhados para avaliação médica admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados pela Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que: a) não se apresentar para tomar posse no prazo fixado pelo Edital de Convocação; b) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo; c) não for considerado apto no exame médico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação e d) não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos mesmos, com suas informações pessoais, que deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.bi





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HÓSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Dr' FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nova Andradina/MS, 05 de Dezembro de 2024.

### **MARCIO LUIZ SOARES**

DIRETOR CERA

### ANEXO I

## RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS

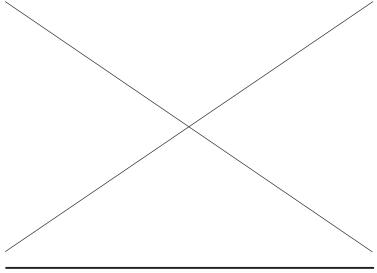
CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

## CARGO: AUXILIAR DE COZINHA A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
03	-	CAMILA DE MELO CORREIA	890379	057.***.***-12	105,00

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.con





## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HÓSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Dr' FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

04	-	LUCIMARA ALVES PELEGRINO	927795	810.523.241-34	100,00

## FUNSAU - NA

Classif. Ampla

Concorrência

Classif.

Nome

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HÓSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Dr' FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A - Nomeação Ampla Concorrência					
Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
03	-	ISABELLA BENITES PEDROSA	880727	080.***.***-02	115,00

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA A - Nomeação Ampla Concorrência

Inscrição CPF

893815 056.\*\*\*.\*\*\*-70

#### **CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA**

#### A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
12	-	GLEICIELI OLIVEIRA DA SILVA	882054	038.***.***-51	115,00
13	-	IVANA DA SILVA PEREIRA	886015	091.***.***-21	115,00

#### **CARGO: CONTROLADOR INTERNO**

## A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
02	-	MÁRIO ROBIM DA SILVA JÚNIOR	881766	059.***.***-09	175,00

## CARGO: FISIOTERAPEUTA

#### A - Nomeação Ampla Concorrência

Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
05		TAMMY KAMITANI ALVES MAZER	892845	703.***.***-91	110,00

## CARGO: PSICóLOGO(A)

			A - Nomeação Ampia Concorrenci	a		
	Classif. Ampla Concorrência	Classif. Cota	Nome	Inscrição	CPF	Total Pontos
ſ	01	-	DAMILA ALVES DE SOUSA	881083	057.***.***-54	143,05

## CARGO: RECEPCIONISTA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



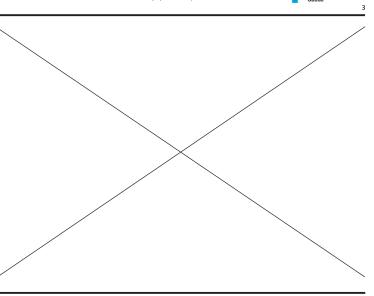
#### ANEXO II CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 016/2024

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPI	AS)
☐ Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	
☐ Caso união estável: Declaração da União Estável	
☐ Caso Casado (a): Certidão de Casamento	
☐ Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
☐ Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	
□ 01 (uma) foto 3 X 4	
☐ Carteira de Trabalho Digital (Comprovante gerado no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital)	

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



Total



## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA DE FRANCISCO DANTAS MANICOSA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

☐ Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	
RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	
☐ CPF - Cadastro de Pessoa Física	
☐ CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exigir)	
☐ Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	
☐ Cartão do SUS	
☐ Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	
☐ Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros,	
apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o	
convocado reside no endereço do documento)	
☐ Carteira de Vacinação em dia	
☐ Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original):	
<ul> <li>Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente</li> </ul>	
reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de	
classe específico, se houver;	
<ul> <li>Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente</li> </ul>	
reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;	
<ul> <li>Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que</li> </ul>	
exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos	
escolares;	
☐ Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do	_
conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do	П
domicilio do convocado	ш
☐ Declaração de bens (Conforme anexo III)	
Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo IV)	
Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo exigidos no item 1.6 do	
edital de abertura do concurso público nº 001/2023	ш
☐ Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando	
a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da	
deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	
☐ Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a	
documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	

## ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2024

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)						
☐ Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável ( <b>Cônjuge e filhos</b> )						
☐ CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)						
☐ RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)						
☐ Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou						
☐ Comprovante de Matricula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos						
Filhos até 24 anos						
☐ Cartão do SUS ( <b>Cônjuge e filhos</b> )						

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.bi



H.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HÓSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA DE FRANCISCO DANTAS MANIÇOSA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

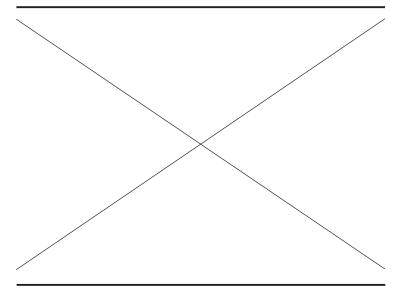
## **ANEXO III**

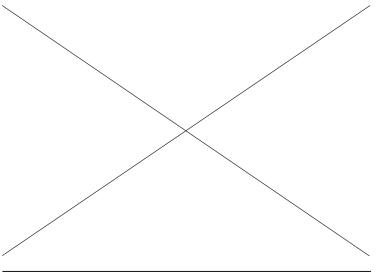
MODELO DE DECLARAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 - FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 016/2024

## **DECLARAÇÃO DE BENS**

> Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com







## **NOVA ANDRADINA-MS**

		Criado pela Lei Nº 1.336	de 09 de setembro de 2016
FUNDAÇ	ÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRA HÓSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRA DE FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADINA – FUNSAU-NA JINA	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA HÓSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA D' FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
residente à		Nº	identidade RG n.º, inscrito(a) no CPF sob n.º,
	, CEP:		identidade RG n.º, inscrito(a) no CPF sob n.º,  Nº RG, órg. Emissor e UF  residente àNº CPF
	, <b>DECLARO</b> para fins que:	,	Bairro, CEP:, Cidade de
( ) Não possuo bens.			, <b>DECLARO</b> para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da
( ) Possuo os bens conforme	e discriminação e valor abaixo especificad	o:	Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de
D	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$	1998, que:
			( ) Percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de
			pertencente à estrutura do órgão
			( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer
			entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores
			públicos da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA.
			( ) MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de,
			pertencente à estrutura do órgão, em
Firmo a presente declaraç	ão.		jornada de horas de trabalho, com carga horária de horas semanais.
	,dedede	·	,de
Cidade-UF	Dia Mês And		
	ASSINATURA DO DECLARANTE		ASSINATURA DO DECLARANTE
	ANEXO IV		ANEXO V
MODEL	O DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO	DE CARGOS	MODELO DE DECLARAÇÃO
	CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 016/2024		CONCURSO PÚBLICO 001/2023 - FUNSAU-NA EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 016/2024
	~ .	,	
DECLAR	RAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO	<u>PÚBLICO</u>	
			DECLADAÇÃO DE DECISTRACIA
Eu,		,	<u>DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA</u>
No	ome Completo	Nacionalidade , portador(a) da carteira de	
Estado civil	Profissão		Sistema
	enir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho	Sistema Único de	Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050   www.funsau-na.com.br
Nova Andradin	na/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050   www.funsau-na.com.br	Saúde 7	8

## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 60/2024. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024.

REF.: Exoneração de cargo em comissão de Assessor de Licitação.

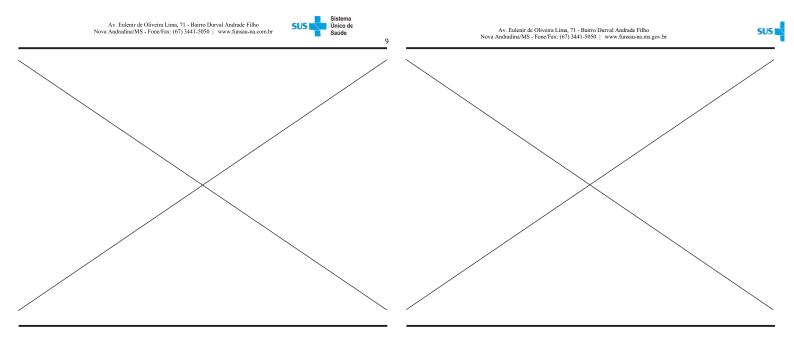
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a partir de 31 de outubro de 2.024 o servidor **PAULO HENRIQUE ZUCÃO COSTA** do cargo em comissão de Assessor de Licitação, símbolo CC-14, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Nova Andradina/MS, 05 de dezembro de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES Diretor Geral FUNSAU-NA



## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA — FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA DE, FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 61/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

REF.: Designação para exercer cargo em comissão de Auxiliar de Contas a Pagar.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU - NA, tendo em vista a Deliberação nº 01/2017 de 17 de abril de 2.017, que altera a estrutura organizacional da FUNSAU-NA e fixa remunerações, aprovada pelo Decreto nº 1.996 de 07 de junho de 2.017, bem como Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2.017, pem como Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2.017, que dispõe sobre o Estatuto da FUNSAU-NA, no uso da competência atribuída na alínea "b" do inciso IX do art. 16 do Estatuto da Fundação;

Designar **PAULO HENRIQUE ZUCÃO COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Contas a Pagar, para atuar no setor contábil/financeiro da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2.024.

Nova Andradina/MS, 05 de dezembro de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES **Diretor Geral** FUNSAU-NA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

> CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 : Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho 79750-000 - Nova Andradina

Processo Adm.: 125/2024 Data do Processo: 15/10/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

Página: 1 / 2

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

125/2024 96/2024 - PE b) Nr. Licitação: c) Modalidade: Pregão eletrônico d) Data de Homologação:

06/12/2024 Contratação de Serviço Médico para realização de Consultas e procedimentos de Pequenas Cirurgias para atender aos usuários do Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA PROCESSO SIGA HR-ADM-2024/00168

#### Participante: ESPINDOLA SERVICOS MEDICOS EIRELI

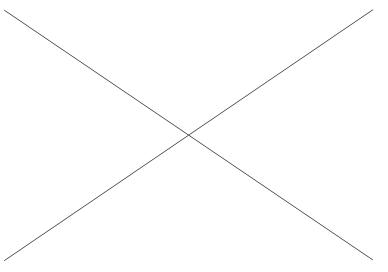
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consultas ambulatoriais para realização de pequenas cirurgias- Avaliação para realizar procedimento na qual foi encaminhado direcionando ao ambulatório de pequenas cirurgias para realização de procedimento cirúrgico e ao serviço especializado caso necessário.	360,000	UN	124,36	44.769,60
2	Procedimentos necuenas ciruraiss Realização de mocedimentos roveniente de ambulatório de consultas para pequenas cirurgias. Realizando os seguintes procedimentos: exérese de lipiomas, exérese de lipiomas, exérese de cistos triquelemiais (couro cabeludo) exerese de fibromas moles exérese de ofermatose papulosas, inestéticas que afetam qualidade de vida do paciente. Verrugas e nevus em local de trauma frequentes e inestéticos, ou suspeitos de malignos. Ceratoses sebernicas com pruridos e inestéticos Abcesso para drenagem (realizar antibioticoterapia conforme orientação de infectologia se necessário. Nevus rubi/granuloma progenico somente com sangramento Molusculo contagioso Queloides Retirada de corpo estranho Lesões de pele com ou sem biopsia Eletrocoagulação Desbridamentos de feridas cantiplisatisa. Per a la contra de corpo estranho Lesões de pele com ou sem biopsia Eletrocoagulação Desbridamentos de feridas cantiplisatisa.	300.000	UN	162.80	48 840 00
			Total	do Participante:	93.609,60

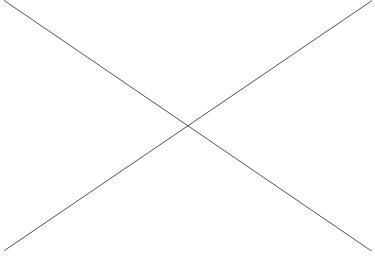
Total Geral: 93.609,60

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br

SUS N







## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016





## PORTARIA Nº. 047/2024

CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO Sr. EDSON APARECIDO ANTONIO DE SOUZA, VIÚVO DA SERVIDORA Sr.º ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

### **RESOLVE**

ART. 1° - Conceder benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE para o dependente Sr. EDSON APARECIDO ANTONIO DE SOUZA, viúvo da servidora pública ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 1980, falecida no dia 02 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 40 § 7° inciso II da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 bem como a Lei Municipal nº 993/2011 e suas alterações posteriores, advindas pela Lei Municipal nº 1.348/16.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do cargo efetivo da servidora falecida, observado o artigo 24 da EC 103/2019, com reajuste conforme disposto no artigo 77 da Lei 993/2011, com alteração dada pela lei 1.080/2012.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de novembro de 2024, data do falecimento da servidora.

Nova Andradina (MS), 06 de dezembro de 2024.

BRUNO ALVES DE SALES Diretor Presidente - PREVINA ADRIANA RODRIGUES PIMENTA Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ- CEP: 79750000 TELEFONES: (67) 3441187/ 3441-2186- previn893@gmaikom

### PORTARIA Nº. 048/2024

CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO Sr. EDSON APARECIDO ANTONIO DE SOUZA, VIÚVO DA SERVIDORA Sr.ª ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

#### RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE para o dependente Sr. EDSON APARECIDO ANTONIO DE SOUZA, viúvo da servidora pública ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 3940, falecida no dia 02 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 40 § 7º inciso II da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 bem como a Lei Municipal nº 993/2011 e suas alterações posteriores, advindas pela Lei Municipal nº 1.348/16.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do cargo efetivo da servidora falecida, observado o artigo 24 da EC 103/2019, com reajuste conforme disposto no artigo 77 da Lei 993/2011, com alteração dada pela lei 1.080/2012.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de novembro de 2024, data do falecimento da servidora.

Nova Andradina (MS), 06 de dezembro de 2024.

BRUNO ALVES DE SALES
Diretor Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ-CEP: 79750-000 TELEFONES: (67) 34411187/ 3441-2186- previn@93@gmaikom

